



00085 (Núcl)

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.076/95

De 16 de agosto de 1995

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.996 e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, e os seus fundos especiais e demais entidades da administração direta, como também a execução da Lei Orçamentária, obedecerá as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual e seus anexos, serão elaborados atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 3º - A lei orçamentária anual compreende

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social;
- III - o orçamento de investimentos.

ARTIGO 4º - A lei orçamentária anual terá como metas:

- I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;
- II - A concretização dos objetivos e das metas fixadas pelo Plano Plurianual do Município ou nelas inseridas posteriormente, referente aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;
- III - A manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos;
- IV - O desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - O bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 5º - Abrangendo as despesas de capital, ficam estabelecidas como prioridade para 1996, os programas e projetos dispondo sobre:

- I - O desenvolvimento econômico do Município;
- II - O saneamento básico;
- III - O bem estar e a segurança da coletividade;
- IV - O desenvolvimento e a descentralização dos serviços de saúde, dentro do programa SUS, de forma a melhorar o atendimento médico-

- 1 -



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

odontológico;

- V - A manutenção e saneamento do ensino, de forma a atender as necessidades da população e tária de 0 a 6 anos e do ensino fundamental observado o disposto no artigo 212 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 6º - Compreendem-se nos programas e projetos de que trata o artigo anterior, as ações destinadas a:

- I - planejamento, gerenciamento e execução de obras;
- II - aquisição de imóveis necessários a realização das obras.
- III - aquisição e instalação de equipamentos e material permanente;
- IV - outros imóveis a serem adquiridos para utilização imediata.

§ 1º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios de custeio e de mais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a ela inerentes.

§ 2º - O pagamento dos serviços da dívida e de pessoal e respectivos encargos terá a preferência sobre as ações em expansão.

ARTIGO 7º - A legislação tributária do município o será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e à atualização de valores fiscais estabelecidos pelo município para cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Além das revisões que se fizerem necessárias, as ações previstas neste artigo deverão dispor sobre o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

ARTIGO 8º - As dotações destinadas a saúde, previdência e assistência social, serão orçadas de forma a atender, tam bém as despesas do município na área da seguridade social de seus servidores.

ARTIGO 9º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares limitados à 30% (trinta por cento) das dotações na forma dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10 - Da lei orçamentária poderá constar autorização para operações de créditos por antecipação da receita.

ARTIGO 11 - É vedada a inclusão no orçamento, de despesas com fundos especiais, de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 12 - As dotações destinadas ao quadro de pessoal serão orçadas de modo à prever:

- I - A manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administra



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

tivas nessa área.

II - A manutenção dos direitos e das vantagens previstas na Legislação do município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como à concessão de novas vantagens e benefícios aprovados por esta lei;

III - A admissão de pessoal pelo órgão da administração direta quando necessárias à implantação e manutenção dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento.

ARTIGO 13 - Nos termos da Lei Complementar nº 882, que regulamentou o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispender com pessoal, mais do que 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sem prejuízo do disposto neste artigo, as ações voltadas para a administração dos quadros de pessoal, terão por finalidade:

- I - A instituição de planos de carreira;
- II - A expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- III - A adequação dos quadros de pessoal à reorganização de serviços, onde se fizer necessário.

ARTIGO 14 - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei de orçamentos e nos quadros que a integram serão expressos a preços médios previstos para o mês de setembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referidos neste artigo poderão ser automaticamente atualizados de acordo com os índices da inflação, apurados oficialmente.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual e previstos no Orçamento.

ARTIGO 16 - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo para ser compatibilizada com a receita estimada para 1996.

ARTIGO 17 - Não sendo devolvido o anteprojeto da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1995 ao Poder Executivo, fica autorizado a realizar e executar a proposta orçamentária com a sua redação origem, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de agosto de 1995.

João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor
José Bonadio Filho
Secretário Municipal